



MINISTÉRIO DA  
CIÊNCIA, TECNOLOGIA,  
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

GOVERNO  
FEDERAL

## PREGÃO ELETRÔNICO

### INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2018 Processo Administrativo nº 01342.001388/2017-12

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR, por meio do INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES – CNEN/IPEN, UASG nº 113202 (GAN – Gerência de Aquisições Nacional), sediada na Avenida Lineu Prestes, nº 2242 ADM 2º andar – Butantã, São Paulo/SP – CEP 05.508-000, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo **menor preço**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto 2.271, de 7 de julho de 1997, das Instruções Normativas SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, nº 01, de 19 de janeiro de 2010 e nº 02, de 11 de outubro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: **14/08/2018**

Horário: **10:00 horas**

Local: Portal de Compras do Governo Federal – [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

## 1 – DO OBJETO

**1.1** – O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa (pessoa jurídica especializada) para prestação de serviços de seguro contra acidentes pessoais coletivos, para atender os bolsistas, estagiários e prestadores de serviços voluntários do IPEN-CNEN/SP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

## 2 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**2.1** – As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: **11501/113202**

Fonte: **0250**

Programa de Trabalho: **085927**

Elemento de Despesa: **339039-69 – SEGUROS EM GERAL**

PI: **213320000015**

## 3 – DO CREDENCIAMENTO

**3.1** – O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

**3.2** – O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), com a solicitação de login e senha pelo interessado.

**3.3** – O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

**3.4** – O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**3.5** – A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

#### **4 – DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.**

**4.1** – Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

**4.2** – **Não** poderão participar desta licitação os interessados:

**4.2.1** – proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

**4.2.2** – estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**4.2.3** – que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

**4.2.4** – que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

**4.2.5** – entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio.

**4.3** – Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “**sim**” ou “**não**” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo **às seguintes declarações**:

**4.3.1** – que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

**4.3.1.1** – a assinalação do campo “nã” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte;

**4.3.2** – que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

**4.3.3** – que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**4.3.4** – que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**4.3.5** – que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009;

**4.3.6** – que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**4.3.7** – que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às

regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da [Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991](#).

## **5 – DO ENVIO DA PROPOSTA**

**5.1** – O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

**5.2** – Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

**5.3** – O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**5.4** – Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**5.5** – Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

**5.6** – O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

### **5.6.1 – Valor anual do Lote;**

**5.6.1** – Descrição detalhada do objeto, contendo, entre outras, as seguintes informações:

**5.6.1.1** – A indicação da Planilha de Preços indicando o valor unitário para cada item de serviço, consignando os valores, onde já deverão estar considerados e inclusos: lucro, despesas administrativas e operacionais, despesas com supervisão, tributos (impostos, taxas e contribuições), tarifas, além de quaisquer despesas diretas ou indiretas não explicitadas na planilha, mas decorrentes de obrigação contratual das empresas conforme **ANEXO A – PLANILHA DE PREÇOS** do Termo de Referência (ANEXO I); e

**5.6.1.2** – Descrições Gerais de Seguro de Acidentes Pessoais Coletivo por Prazo Certo.

**5.7** – Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

**5.8** – Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

**5.8.1** – A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, caso o previsto não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#).

**5.8.2** – Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea “b” do inciso I do art. 65 da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), nos termos do art. 63, §2º da [Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017](#)).

## **6 – DA FORMULAÇÃO DOS LANCES E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

- 6.1** – A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2** – O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem especificações técnicas contidas no Termo de Referência (ANEXO I).
- 6.2.1** – A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 6.2.2** – A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 6.3** – O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 6.4** – O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.5** – Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5.1** – O lance deverá ser ofertado pelo valor anual/total do item.
- 6.6** – Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.6.1** – O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **20 (vinte) segundos** e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 3 (três) segundos.
- 6.6.2** – Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão.
- 6.6.3** – Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- 6.7** – O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.7.1** – O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a **20 (vinte) segundos** e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a **3 (três) segundos**.
- 6.8** – Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.9** – Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.10** – No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.12** – O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 6.13** – Se a desconexão perdurar por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.
- 6.14** – A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de **até 30 (trinta) minutos**, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.15** – Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

**6.16** – Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da [LC nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015](#).

**6.17** – Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrarem na faixa de **até 5% (cinco por cento)** acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**6.18** – A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de **5 (cinco) minutos** controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**6.19** – Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de **5% (cinco por cento)**, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**6.20** – Só se aplica o sorteio quando houver empate entre as propostas e ausência de lances. Lances equivalentes não serão considerados iguais, vez que a ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.

## **7 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

**7.1** – Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

**7.2** – Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da [Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017](#), que:

**7.2.1** – contenha vício insanável ou ilegalidade;

**7.2.2** – não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência (ANEXO I);

**7.2.3** – apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

**7.3** – Considera-se inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

**7.3.1** – comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**7.3.2** – apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório.

**7.4** – Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), a exemplo das enumeradas no anexo VII-A, item 9.4 da [Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017](#), para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**7.5** – Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, não sendo possível a sua imediata desclassificação por inexequibilidade, será obrigatória a realização de diligências para o exame da proposta.

**7.6** – Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

**7.7** – O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo mínimo de **2 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

**7.8** – O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

**7.9** – Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

**7.10** – Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

**7.11** – O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços (ANEXO II) com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;

**7.12** – Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço proposto.

**7.12.1** – Considera-se erro no preenchimento da planilha a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, exceto para atividades de prestação de serviços previstas nos §§5º-B a 5º-E, do artigo 18, da [LC nº 123, de 2006](#).

**7.13** – Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**7.14** – Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**7.15** – O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

**7.15.1** – Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**7.15.2** – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**7.16** – Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da [LC nº 123, de 2006](#), seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

## **8 – DA HABILITAÇÃO**

**8.1** – Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**8.1.1** – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – [SICAF](#);

**8.1.2** – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – [CEIS](#), mantido pela Controladoria-Geral da União;

**8.1.3** – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – [CNJ](#);

**8.1.4** – Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – [TCU](#);

**8.2** – A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da [Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992](#), que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

**8.3** – Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**8.4** – Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e trabalhista, e à Qualificação Econômico-Financeira nas condições seguintes:

#### **8.5 – Habilitação jurídica:**

**8.5.1** – No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**8.5.2** – Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

**8.5.3** – No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**8.5.4** – No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**8.5.5** – No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, como determinado pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;

**8.5.7** – Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

**8.5.8** – No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

**8.5.9** – No caso de exercício de atividade de operações de seguros privados, operações e seguros e resseguros: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos CAPÍTULO VI do [Decreto nº 60.459, de 13/03/1967](#).

**8.5.10** – Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **8.6 – Regularidade fiscal e trabalhista:**

**8.6.1** – prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - [CNPJ](#);

**8.6.2** – prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ([RFB](#)) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**8.6.3** – prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço ([FGTS](#));

**8.6.4** – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

**8.6.5** – prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**8.6.6** – prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**8.6.7** – caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais (ou estaduais) relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal (Fazenda Estadual) do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

**8.6.8** – caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

## **8.7 – Qualificação Econômico-Financeira:**

**8.7.1** – certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

**8.7.2** – balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

**8.7.2.1** – No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

**8.7.3** – comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**8.7.4** – As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido equivalente a **10% (dez por cento)**<sup>1</sup> do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

**8.7.5** – A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, da qualificação econômico-financeira e da habilitação jurídica, conforme o caso, poderá ser substituída pela consulta ao [SICAF](#), nos casos em que a empresa estiver habilitada no referido sistema, conforme o disposto nos arts. 4º, caput, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da [Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11/10/2010](#).

**8.7.6** – Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao [SICAF](#).

**8.7.7** – Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de **2 (duas) horas**, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das licitantes

1 §3º do artigo 31 da [Lei nº 8.666, de 21/06/1993](#)



qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**8.7.8** – As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:

**8.7.8.1** – Registro ou inscrição da empresa licitante na SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, em plena validade;

**8.7.8.2** – Certidão de Regularidade junto à SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, sem ocorrências de pendências.

**8.7.8.3** – Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características (**Atestado de Capacidade Técnica**) fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante realizado ou realizar prestando serviços, compatível em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por período **não inferior a 3 (três) anos**, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

**8.7.8.3** – Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

**8.7.8.4** – Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017.

**8.7.8.5** – Para a comprovação da experiência mínima de **3 (três) anos**, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017.

**8.7.8.6** – Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equiva- le, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do VII-A da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017.

**8.7.8.7** – O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017.

**8.8** – Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, por meio de funcionalidade presente no sistema (**upload**) do **Comprasnet**, no prazo de **2 (duas) horas**, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail licitagan@ipen.br. Posteriormente, os documentos serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferidos com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, após encerrado o prazo para o encaminhamento via funcionalidade do sistema (upload) ou e-mail.

**8.8.1** – Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**8.9** – A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, da qualificação econômico-financeira e da habilitação jurídica, conforme o caso, **poderá ser substituída pela consulta ao SICAF**, nos casos em que a empresa estiver habilitada no referido sistema, conforme o disposto nos arts. 4º, caput, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MPDG nº 2, de 11 de outubro de 2010.

**8.9.1** – Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

**8.9.2** – Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de

**2 (duas) horas**, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**8.10** – A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

**8.10.1** – A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

**8.11** – Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

**8.12** – A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.

**8.13** – Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**8.14** – Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

**8.15** – No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**8.16** – Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

## **9 – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**9.1** – A sessão pública poderá ser reaberta:

**9.1.1** – Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**9.1.1** – Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**9.2** – Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**9.2.1** – A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

**9.2.3** – A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## **10 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

**10.1** – A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **2 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

**10.1.1** – ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

**10.1.2** – apresentar a planilha de custos e formação de preços (ANEXO II), devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo a este instrumento convocatório.

**10.1.3** – conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

**10.2** – A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

**10.2.1** – Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

## **11 – DOS RECURSOS**

**11.1** – O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no **mínimo 30 (trinta) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

**11.2** – Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**11.2.1** – Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**11.2.2** – A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

**11.2.3** – Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de **3 (três) dias** para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros **3 (três) dias**, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**11.2.3** – O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, ou no mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informado, para decisão.

**11.3** – O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.4** – Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## **12 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**12.1** – O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

**12.1** – Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

### **13 – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**13.1** – O adjudicatário está dispensado de apresentação de Garantia Contratual prevista no artigo 56 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, por se tratar de atividade de prestação de serviços seguro, cosseguo ou resseguro previstos no Decreto nº 60.459, de 13/03/1967.

### **14 – DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

**14.1** – Após a homologação da licitação, o adjudicatário terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para entregar a **Apólice de Seguro**, cuja **vigência será de 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado no termos do ANEXO IX do artigo 51 da Instrução Normativa MPDG/SEGES nº 05, de 26/05/2017.

**14.1.1** – A(s) Apólice(s) não poderão conter cláusula que permita a rescisão unilateral dos contratos de seguro ou por qualquer modo subtraís sua eficácia e validade além das situações previstas em lei. (artigo 13 do Decreto-Lei nº 73, de 21/11/1966)

**14.2** – Previamente à contratação, a Administração realizará consulta “on line” ao SICAF, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – **CADIN**, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

**14.2.2** – Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até **5 (cinco) dias**, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

**14.3** – Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de **5 (cinco) dias**, a contar da data de seu recebimento.

**14.4** – O prazo previsto para assinatura ou aceite poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

### **15 – DO REAJUSTE**

**15.1** – O preço é fixo e irrealizável.

### **16 – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

**16.1** – Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência (ANEXO I).

### **17 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**17.1** – As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO I).

### **18 – DO PAGAMENTO**

**18.1** – O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de **15 (quinze) dias**, contados do recebimento do Boleto Bancário.

**18.2** – A emissão do Boleto Bancário será precedida do recebimento provisório e definitivo do serviço, nos seguintes termos:

**18.2.1** – No prazo de até **5 (cinco) dias corridos** do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

**18.2.2** – No prazo de até **10 (dez) dias corridos** a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, o Fiscal Técnico deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

**18.3** – No prazo de até **10 (dez) dias corridos** a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, o Fiscal Técnico deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

**18.4** – No mesmo prazo, o fiscal ou equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

**18.5** – Em existindo fiscal setorial, este deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, no mesmo prazo.

**18.6** – No prazo de até **10 (dez) dias** corridos a partir do recebimento dos relatórios mencionados acima, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

**18.6.1** – Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização técnica, setorial, e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

**18.6.2** – Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo do início dos serviços, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

**18.6.3** – Comunicar a empresa para que emita o Boleto Bancário, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

**18.7** – Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, contados da data da apresentação do Boleto Bancário, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**18.8** – O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no item 2 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

**18.9** – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**18.10** – Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

**18.11** – Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**18.12** – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**18.13** – Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**18.14** – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

**18.15** – Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

**18.16** – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG nº 5/2017, quando couber:

**18.16.1** – A Contratada regularmente optante pelo **Simples Nacional**, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**18.17** – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até o efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de **0,5% (meio por cento) ao mês**, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I=(TX/100)\div 365$$

EM = I x N x VP, sendo:

I = índice de atualização financeira;

TX= Percentual de taxa de juros de mora anual;

EM=Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

## **19 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**19.1** – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, o licitante/adjudicatário que:

**19.1.1** – não entregar o Boleto Bancário ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

**19.1.2** – apresentar documentação falsa;

**19.1.3** – deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**19.1.4** – ensejar o retardamento da execução do objeto;

**19.1.5** – não manter a proposta;

**19.1.6** – cometer fraude fiscal;

**19.1.7** – comportar-se de modo inidôneo.

**19.2** – Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como SEGURADORA ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**19.3** – O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**19.3.1** – **Multa de 10% (dez por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

**19.3.2 – Impedimento de licitar e de contratar** com a União e descredenciamento no [SICAF](#), pelo prazo de **até 5 (cinco) anos**;

**19.4** – A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

**19.5** – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na [Lei nº 8.666, de 1993](#), e subsidiariamente na [Lei nº 9.784, de 29/01/1999](#).

**19.6** – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**19.7** – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no [SICAF](#).

**19.8** – As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência (ANEXO I).

## **20 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**20.1** – Até **2 (dois) dias úteis** antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

**20.2** – A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail [licitagan@ipen.br](mailto:licitagan@ipen.br), ou por petição dirigida ou protocolada no endereço **Avenida Professor Lineu Prestes, nº 2242 – ADM 2º andar, Butantã, São Paulo/SP – CEP 05.508-000, na Gerência de Aquisições Nacionais – GAN [Telefone (11) 3133-9072]**.

**20.3** – Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

**20.4** – Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**20.5** – Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até **3 (três) dias úteis** anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

**20.6** – As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**20.7** – As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

## **21 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**21.1** – Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**21.2** – No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**21.3** – A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**21.4** – As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**21.5** – Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**21.6** – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**21.7** – O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**21.8** – Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**21.9** – O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/> (UASG nº 113202) e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço **Avenida Professor Lineu Prestes, nº 2242 – ADM 2º andar, Butantã, São Paulo/SP – CEP 05.508-000, na Gerência de Aquisições Nacionais – GAN**, nos dias úteis, no horário das **08:00** horas às **16:30** horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

**21.10** – Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Planilha de Custos e Formação de Preços.

ANEXO III – Minuta do Contrato.

São Paulo, 01 de agosto de 2018

FIDEL FURTADO SANCHEZ

Portaria IPEN nº 63 de 13/03/2018

MARIA TAKAKO OGAWA  
MENDES  
Equipe de Apoio

ALBERTO THIAGO DOS  
SANTOS  
Equipe de Apoio

MARTHA MARQUES  
FERREIRA VIEIRA  
Equipe de Apoio

EDSON FRANCO LIMA

Coordenador de Administração e Infraestrutura



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 – OBJETO

Contratação de empresa (pessoa jurídica especializada) para prestação de serviços de seguro contra acidentes pessoais coletivos, para atender os bolsistas, estagiários e prestadores de serviços voluntários do IPEN-CNEN/SP, conforme condições e quantitativos deste instrumento.

### 2 – DA JUSTIFICATIVA

**2.1** – Os serviços de seguro destinam-se a cobrir sinistros ocorridos nas dependências do IPEN-CNEN/SP ou em atividades sob a responsabilidade deste Instituto, para garantir aos bolsistas, estagiários e prestadores de serviços voluntários o pagamento de indenização, no caso de sofrerem acidente enquanto persistir esse vínculo com o IPEN-CNEN/SP, conforme motivações seguir:

**a)** Necessidade da contratação: fornecer aos bolsistas, estagiários e prestadores de serviços voluntários indenização em virtude de danos causados a sua integridade física: dentro ou fora do campus do IPEN-CNEN/SP, nos casos de atividades didáticas extra-sala sob a supervisão de um professor, nos casos de estágio obrigatório, e nos casos de intercâmbio ou mobilidade acadêmica, atendendo assim ao estabelecido nas seguintes legislações:

- [Lei nº 11.788, de 25/09/2008](#) (Lei do Estágio):

*“Art 9º - As pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da Administração Pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, podem oferecer estágio, observadas as seguintes condições:*

*(...);*

*IV – contratar em favor do estagiário **seguro contra acidentes pessoais**, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;”*

- [Orientação Normativa MPOG/SRH nº 07, de 30/10/2008](#)

*“Art. 9º - Os órgãos e entidades da administração pública direta, autárquica e fundacional podem oferecer estágio, observadas as seguintes obrigações:*

*(...);*

*IV – contratar em favor do estagiário **seguro contra acidentes pessoais**, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;*

*(...);*

§ 1º A contratação de seguro contra acidentes pessoais para o caso de morte ou invalidez permanente, em nome do estagiário, é condição essencial para a celebração de contrato ou convênio, devendo constar do Termo de Compromisso o respectivo número da apólice e o nome da seguradora.

§ 2º No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro de que trata o inciso IV do caput deste artigo deverá ser assumida pela instituição de ensino.”

- [Portaria ME nº 168, de 07/03/2013](#); e no princípio constitucional de isonomia.

- [Lei nº 9.279, de 14/05/1996](#); [Lei nº 9.609, de 19/02/1998](#) e [Lei nº 9.610, de 19/02/1998](#) (Direitos de propriedade industrial e autorais decorrentes da prestação de serviços voluntários).

- Alínea “e” do item 2 da Cláusula III do Termo de Adesão para fins de prestação de serviços voluntários, sem vínculo empregatício.

## **“2. DA CNEN/IPEN**

*Compete à CNEN/IPEN, por meio da Unidade de Lotação:*

(...)

**e) providenciar o seguro de acidentes pessoais em favor do prestador de serviços voluntários, em conformidade com a legislação aplicável, cabendo à Seguradora a responsabilidade única e exclusiva pela cobertura de eventuais acidentes pessoais, com a exoneração da CNEN/IPEN de qualquer outra.”**

**b)** Benefícios da contratação: resguardar o IPEN-CNEN/SP nos casos de ocorrência de sinistros e consequentes indenizações por danos pessoais com bolsistas, estagiários e prestadores de serviços voluntários.

**c)** Conexão entre a contratação e o planejamento existente: esta contratação já estava prevista no planejamento estratégico do órgão.

**d)** Natureza do serviço: Serviço de natureza continuada por se tratar de SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS COLETIVO POR PRAZO CERTO para cobertura das atividades de ensino do IPEN, nos termos do inciso II do artigo 57 da [Lei nº 8.666, de 21/06/1993](#).

**e)** Contratação Anterior: Apólice nº 1018200512175 junto à CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A – CNPJ nº 08.602.745/0001-32, conforme Termo Aditivo nº 4/2016 do Contrato nº 163/2012 com vigência de 13/12/2016 até **12/12/2017**, Pregão nº 180/2012 (UASG 113202) – Processo 01342.000929/2012-72.

### **2.3 – Definições/Informações essenciais:**

**a)** Grupos: **Sim** (Global), a apólice coletiva gera economicidade para a administração.

**b)** Justificativa de agrupamento: O agrupamento justifica-se por ser necessário que todos os itens sejam adjudicados único lote por seguradora, tendo em vista que não são independentes, uma vez que a execução de um deles é de forma coletiva (SEGURO DE

ACIDENTES PESSOAIS COLETIVO POR PRAZO CERTO), e fixam os direitos e obrigações do Estipulante, da Seguradora, dos Segurados e dos Beneficiários.

c) Não é aplicável as margens de preferência (artigo 6º da [Lei nº 8.248, de 23/10/1991](#)) previstas no art. 5º do [Decreto nº 7.174, de 12/05/2010](#), devido este tipo de serviço não se tratar de itens de informática e/ou automação.

d) Não será permitida a participação de empresas estrangeiras, assim como consórcios de empresas, cooperativas e organizações da sociedade civil de interesse público - OSCIP no certame.

e) É vedada a subcontratação total ou parcial para execução do objeto. Tal vedação se justifica por tratar-se de material onde apenas uma empresa deverá ser a única responsável por seu inteiro teor, e conforme §2º do artigo 7º do [Decreto nº 8.538, de 06/10/2015](#).

f) Orçamento estimado: Será determinado através do valor médio, apurado nos termos da [Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 5, de 27/06/2014](#) e alterações.

g) Referência de Preços: Foi realizada pesquisa no mercado nacional, junto a empresas, do ramo pertinente, conforme as cotações anexas nos autos.

h) Tipo de licitação: **Menor preço**.

i) Aplica a exigência de índices contábeis (qualificação econômico financeira) para verificar a capacidade financeira com vistas aos compromissos que terá que assumir conforme § 2º e § 3º do artigo 31 da [Lei nº 8.666, de 21/06/1993](#).

j) Exclusividade/Benefício ME – Micro Empresa/EPP – Empresa de Pequeno Porte (Art. 48, Lei complementar nº 123/2006): **Não** aplica-se a exclusividade da participação de ME/EPP, pois não é vantajoso para a administração, podendo ainda representar prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado, conforme determina o inciso I do artigo 10º do [Decreto nº 8.538, de 06/10/2015](#), cabendo ser realizados por instituições financeiras registradas na SUSEP – Superintendência de Seguros Privados ao que determina a enquadramento da [Lei nº 6.404, de 15/12/1976](#) (Lei das S/A) e [Lei nº 4.595, de 31/12/1964](#) (Instituições Financeiras).

k) Condição de Serviço Comum: Trata-se de contratação de serviço comum, pois são definidos neste Termo de Referência por meio de especificações e padrões de qualidade que são usualmente e amplamente encontrados no mercado e cujas variações técnicas não influenciam no resultado da contratação. Essa classificação encontra amparo legal no Parágrafo único, do artigo 1º, da [Lei nº 10.520, de 17/02/2002](#), bem como pelos Acórdãos do TCU nº 313/2004 – Plenário e nº 2.594/2005 – Primeira Câmara.

l) Capacidade técnico operacional: Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, a licitante deverá apresentar:

\* Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características (**Atestado de Capacidade Técnica**) fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante realizado ou realizar prestando serviços, compatível em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por período **não inferior a 3 (três) anos**, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

\* Autorização de funcionamento da entidade junto à SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, para operar com seguros;

\* Certidão de Regularidade junto à SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, sem ocorrências de pendências.

m) Contato Técnico: Sr<sup>a</sup>. **MARTHA MARQUES FERREIRA VIEIRA**, [mmvieira@ipen.br](mailto:mmvieira@ipen.br) – Telefone: (11) 3133-8905 (CEI – Coordenação de Ensino e Informação Científica), Sr. **ROBERTO FRAJNDLICH**, [frajndli@ipen.br](mailto:frajndli@ipen.br) - Telefone: (11) 3133-8907 (GEN – Gerência de Ensino).

2.4 – Base legal: [Lei nº 8.248, de 23/10/1991](#); [Lei nº 8.666, de 21/06/1993](#); [Lei nº 10.520, de 17/02/2002](#); [Decreto nº 2.271 de 07/07/1997](#); [Decreto nº 5.450, de 31/05/2005](#); [Decreto nº 8.538, de 06/10/2015](#); [Decreto nº 7.174, de 12/05/2010](#); [Lei nº 11.788, de 25/09/2008](#); [Instrução Normativa MPDG/SEGES nº 5, de 26/05/2017](#); [Lei nº 6.404, de 15/12/1976](#); [Lei nº 4.595, de 31/12/1964](#); [Lei nº 9.279, de 14/05/1996](#); [Lei nº 9.609, de 19/02/1998](#); [Lei nº 9.610, de 19/02/1998](#); [Orientação Normativa MPOG/SRH nº 07, de 30/10/2008](#).

### 3 – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

3.1 – A futura CONTRATADA deverá garantir aos beneficiários o pagamento correspondente ao valor segurado, no caso de morte acidental do segurado, causado por acidente, ocorrido no período de vigência do seguro.

3.2 – A futura CONTRATADA deverá garantir ao segurado o pagamento correspondente ao valor segurado, no caso de sua Invalidez Permanente Total, decorrente de acidente pessoal, ocorrido durante a vigência do seguro, desde que a invalidez seja constatada mediante laudo médico, dentro de 1 (um) ano, a contar da data do acidente.

3.3 – A futura CONTRATADA deverá garantir ao segurado o reembolso das Despesas Médico-Hospitalares efetuadas para o seu tratamento até o limite estabelecido na **TABELA 1 – Coberturas do item 3.5**.

3.4 – O pagamento da indenização deverá ocorrer no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, após a entrega da documentação completa do segurado à futura CONTRATADA.

3.5 – A apólice deverá ter o capital segurado individual assim distribuído:

**Tabela 1 – Coberturas**

Coberturas	Capital Segurado
Morte Acidental	R\$ 10.000,00 (dez mil Reais)
Invalidez Permanente	R\$ 10.000,00 (dez mil Reais)
Despesas Médico-Hospitalares	R\$ 1.000,00 (mil Reais)

**3.6** – Para os segurados incluídos na 1ª (primeira) fatura, a cobertura iniciar-se-á as 24:00 horas da data de entrega da proposta na Seguradora ou em data posterior indicada na mesma, juntamente deverá ser entregue a relação dos segurados indicados.

**3.7** – Para novas inclusões, o início de vigência do risco individual será a partir do dia subsequente a solicitação de inclusão, feita pelo Contratante à Seguradora.

**3.8** – O seguro dará cobertura durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia e por todo o Globo Terrestre por morte acidental ou invalidez permanente, total ou parcial também decorrente de acidente.

#### **4 – DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

**4.1** – Será incluída, de forma compulsória, a totalidade dos segurados descritos no **item 4.1.1**, num quantitativo estimado de **983 (novecentos e oitenta e três) vidas seguradas**. A estimativa do quantitativo dos alunos foi baseada na situação de **2016** com a previsão de ingresso para **2017**. Porém, poderá haver flutuação do número de segurados, devendo ser incluídos todos os bolsistas, estagiários e prestadores de serviços voluntários que tiver vínculo no IPEN-CNEN/SP no futuro.

**4.1.1** – A faixa etária dos bolsistas, estagiários e prestadores de serviços voluntários, atualmente, estão assim distribuídos:

**Tabela 2 – Faixas Etárias**

<b>Faixa de Idade</b>	<b>Vidas Estimadas</b>		
	<b>Bolsistas e Estagiários</b>	<b>Voluntários</b>	<b>Total</b>
Entre 18 e 30 anos	487	1	<b>488</b>
Entre 31 e 40 anos	271	6	<b>277</b>
Entre 41 e 50 anos	88	10	<b>98</b>
Entre 51 e 60 anos	55	6	<b>61</b>
Entre 60 e 65 anos	16	4	<b>20</b>
Acima de 66 anos	11	28	<b>39</b>
<b>TOTAL</b>	<b>928</b>	<b>55</b>	<b>983</b>

**4.2** – O IPEN-CNEN/SP fornecerá à futura CONTRATADA, um arquivo via e-mail com o nome, CPF e a data de nascimento de cada um dos Estagiários, Bolsistas e Prestadores de Serviços, que deverá constar na apólice.

**4.3** – Toda substituição que se fizer necessária, tanto de inclusão, como de exclusão, a IPEN-CNEN/SP comunicará imediatamente à futura CONTRATADA.

**4.4** – Das coberturas:

**a) Morte Acidental (MA):** garante, ao(s) beneficiário(s) do segurado, em caso de morte deste último causada unicamente por acidente pessoal coberto, o pagamento de uma indenização no valor correspondente a 100% (cem por cento) do capital segurado individual do mínimo estabelecido na **Tabela 1 – Coberturas**;

**b) Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente (IPA):** garante ao segurado, ou a quem for nomeado por determinação judicial como curador em caso de sua incapacidade, o pagamento de uma indenização relativa à perda, à redução ou à impotência funcional definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão por lesão física, causada por acidente pessoal coberto, de até 100% do capital segurado individual do mínimo estabelecido na **Tabela 1 – Coberturas**. O cálculo do valor dessa indenização será efetuado com base no grau de invalidez efetivamente comprovado, de acordo com a “Tabela de Invalidez” aprovada pela SUSEP e constante das Condições Gerais da apólice;

**c) Despesas Médicas Hospitalares (DMH):** garante o reembolso, limitado ao capital segurado individual do mínimo estabelecido na **Tabela 1 – Coberturas**, de despesas médicas, hospitalares efetuadas pelo segurado para seu tratamento, sob orientação médica, iniciado nos **15 (quinze) dias** contados da data do acidente pessoal coberto;

**4.4.1** – Em todos os casos de acidentes ocorridos, nas dependências ou não da CONTRATANTE, e desde que o segurado esteja desenvolvendo as atividades descritas neste Termo de Referência, haverá a prestação das seguintes assistências, que deverão ser acionadas através de **Central de Atendimento 0800**.

## **5 – PRAZO DE ENTREGA DA APÓLICE**

**5.1** – A apólice do seguro deverá ser entregue, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data de assinatura do contrato.

**5.2** – A execução do objeto será de forma imediata, após o registro e perícia da ocorrência do fato.

**5.3** – A vigência da apólice do seguro deverá contar a partir da data de sua emissão pelo período de 12 (doze) meses.

## **6 – LOCAL PARA ENTREGA**

**6.1** – A apólice do seguro deverá ser entregue na Gerência de Contratos e Convênios – GCC do IPEN-CNEN/SP, de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 17:00 horas, sito à Avenida Lineu Prestes, 2242 ADM 2º andar - Cidade Universitária, Butantã, São Paulo/SP - CEP 05508-000.

## **7 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

**7.1** – A adjudicada/contratada e a contratante/IPEN-CNEN/SP, ficarão obrigados a:

### **7.1.1 – CONTRATADA**

- a) Garantir fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;
- b) Realizar o serviço de acordo com o estabelecido no Edital, com o Termo de Referência, e tudo mais que for necessário à sua perfeita execução ainda que não expressamente mencionado;
- c) Atender com presteza às solicitações do IPEN-CNEN/SP, que se relacionarem com o objeto desta contratação;
- d) Dar cobertura completa aos segurados a partir da 00:00 (zero) horas da data da confirmação do pedido;
- e) Entregar à Gerência de Contratos e Convênios do IPEN-CNEN/SP, a apólice de seguro, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data de assinatura do contrato;
- f) Na ocorrência de sinistro, efetuar o pagamento do prêmio no prazo máximo de **15 (quinze) dias** após a entrega da documentação necessária;
- g) Manter a mesma taxa (percentual), nos casos que houver a necessidade de aumento do valor capital segurado;
- h) Preservar o nome da Instituição, para a qual foi Contratada, responsabilizando-se pelo seu uso indevido;
- i) Não se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito dele decorrentes em quaisquer operações de desconto bancário;
- j) Manter atualizada a documentação no [SICAF](#) - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores;
- k) Aceitar, nas mesmas condições contratuais estabelecidas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato;
- l) Cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme exigência do inciso V do art. 27 da [Lei nº 8.666, de 21/06/1993](#).

### 7.1.1 – CONTRATANTE

- a) Pagar com pontualidade o preço acordado;
- b) Cumprir todas as normas e condições do presente Edital e Termo de Referência;
- c) Fornecer todas as informações ou esclarecimentos e condições necessárias à plena execução do contrato a ser celebrado;
- d) Expedir, por escrito, eventuais advertências, multas e penalidades dirigidas à Contratada;
- e) Notificar à Contratada quaisquer irregularidades constatadas na execução do contrato, pedindo providências para a regularização das mesmas;
- f) Cumprir o estabelecido no artigo 11<sup>2</sup> da [Instrução Normativa da RFB nº 1.234 de 11/01/2012](#), bem como suas alterações.

---

2 Art. 11. Nas notas fiscais, nas faturas, nos boletos bancários ou em quaisquer outros documentos de cobrança dos bens ou dos serviços, de que trata o art. 3º, que contenham código de barras, deverão ser informados o valor bruto do preço do bem fornecido ou do serviço prestado e os valores do IR e das contribuições a serem retidos na operação, devendo o seu pagamento ser efetuado pelo valor líquido deduzido das respectivas retenções, cabendo a responsabilidade pelo recolhimento destas ao órgão ou à entidade adquirente do bem ou tomador dos serviços.

## 8 – DO CONTRATO

**8.1** – Após a homologação da licitação, o adjudicatário terá o prazo de **30 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para entregar a **Apólice de Seguro**, cuja **vigência será de 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado no termos do ANEXO IX do artigo 51 da Instrução Normativa MPDG/SEGES nº 05, de 26/05/2017.

**8.1.1** – A(s) Apólice(s) não poderão conter cláusula que permita a rescisão unilateral dos contratos de seguro ou por qualquer modo subtraís sua eficácia e validade além das situações previstas em lei. (artigo 13 do Decreto-Lei nº 73, de 21/11/1966)

**8.1.2** – Este prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, se solicitado pela adjudicada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração do IPEN-CNEN/SP.

**8.2** – Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, as quais deverão ser mantidas pelo Licitante durante a vigência do contrato;

**8.3** – Caso o Licitante vencedor da licitação não faça a comprovação HABILITAÇÃO ou quando injustificadamente recusar-se a assinar o contrato, será convocado outro Licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, depois de comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

**8.4** – Após a publicação do ato de homologação no DOU, a adjudicada terá o prazo de **02 (dois) dias úteis** para encaminhar correspondência à Gerência de Contratos e Convênios – GCC do IPEN-CNEN/SP, com os dados do responsável que assinará o contrato e a procuração ou outro instrumento que lhe outorgue tais poderes.

**8.5** – O prazo do contrato a ser celebrado, será de **12 (doze) meses**, com vigência a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termos aditivos até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, artigo 57 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

## 9 – DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

**9.1** – Consoante o artigo 45, da Lei nº 9.784, de 29/01/1999, a Administração Pública poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

## 10 – DO PAGAMENTO

**10.1** – O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de **15 (quinze) dias**, contados do recebimento do Boleto Bancário.

**10.2** – A emissão do Boleto Bancário será precedida do recebimento provisório e definitivo do serviço, nos seguintes termos:



**10.2.1** – No prazo de até **5 (cinco) dias corridos** do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

**10.2.2** – No prazo de até **10 (dez) dias corridos** a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, o Fiscal Técnico deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

**10.3** – No prazo de até **10 (dez) dias corridos** a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, o Fiscal Técnico deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

**10.4** – No mesmo prazo, o fiscal ou equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

**10.5** – Em existindo fiscal setorial, este deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, no mesmo prazo.

**10.6** – No prazo de até **10 (dez) dias** corridos a partir do recebimento dos relatórios mencionados acima, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

**10.6.1** – Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização técnica, setorial, e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

**10.6.2** – Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo do início dos serviços, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

**10.6.3** – Comunicar a empresa para que emita o Boleto Bancário, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

**10.7** – Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, contados da data da apresentação do Boleto Bancário, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**10.8** – O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no item 2 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

**10.9** – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**10.10** – Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

**10.11** – Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**10.12** – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**10.13** – Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**10.14** – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

**10.15** – Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

**10.16** – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG nº 5/2017, quando couber:

**10.16.1** – A Contratada regularmente optante pelo **Simples Nacional**, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**10.17** – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até o efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de **0,5% (meio por cento) ao mês**, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX \div 100) \div 365$$

EM = I x N x VP, sendo:

I = índice de atualização financeira;

TX= Percentual de taxa de juros de mora anual;

EM=Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

## **11 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**11.1** – As despesas decorrentes da contratação do objeto desta contratação correrá no presente exercício à conta do Programa de Trabalho Resumido (PTRES) nº **085927**, Programação Interna nº **213320000015**, Elemento de Despesa nº **339039-69 – SEGUROS EM GERAL**, da Fonte de Recursos nº **0250**, Unidade Gestora nº **113202**, Gestão nº **11501**, e nos exercícios seguintes à conta das dotações orçamentárias próprias para atender às despesas da mesma natureza.

**11.2** – O valor de referência para contratação dos serviços é de **R\$ 24.376,80 (vinte e quatro mil trezentos e setenta e seis Reais e oitenta centavos)**.

## **12 – DAS PENALIDADES**

**12.1** – Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida no edital, ou apresentá-la incompleta ou com vícios, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

**12.2** – Na hipótese do não cumprimento do prazo para assinatura do contrato, de que trata o **item 12.1** a licitante ficará sujeita, a critério do IPEN-CNEN/SP, às penalidades seguintes, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis;

**a) Multa de 10% (dez por cento)** do valor do contrato, a ser cobrado diretamente da licitante, ou judicialmente, após ser inscrita na Dívida Ativa da CNEN;

**b) Suspensão temporária** do direito de participar, por prazo não superior a **5 (cinco) anos**, em licitação do IPEN-CNEN/SP.

**12.3** – É facultado à Administração, quando o licitante convocado não assinar o contrato, no prazo fixado neste Edital, convocar licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado ou revogar a licitação, em estrita consonância com o disposto no art. 64, §2º da [Lei nº 8.666, de 21/06/1993](#).

**12.4** – No caso de não cumprimento das obrigações assumidas, ou caso as faça fora do convencionado, o IPEN-CNEN/SP poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante contratada as seguintes sanções:

**a) Advertência** por escrito até o máximo de 02 (duas), e na reincidência;

**b) Multa de 5,0% (cinco por cento)** calculada sobre o valor do contrato.

**12.5** – Além das sanções previstas nos itens anteriores, ressalvados os casos de força maior devidamente comprovado e aceitos pelo IPEN-CNEN/SP, caso a Contratada atrase o fornecimento do serviço, ficará sujeita às seguintes multas:

**a) Multa de 0,10% (dez centésimos por cento) ao dia**, para atrasos de até 10 (dez) dias, incidente sobre o valor dos serviços não entregues.

**b) Multa de 0,15% (quinze centésimos por cento) ao dia**, para atrasos superiores a 10 (dez) dias, incidente sobre o valor dos serviços não entregues.

**12.6** – O atraso superior a **30 (trinta) dias**, será considerado como recusa de fornecimento, ensejando a rescisão do Contrato, por justa causa e a aplicação de **multa de 10% (dez por cento) do valor contrato**, a ser inscrita na Dívida Ativa da CNEN e cobrada judicialmente.

**12.7** – Terão como ressalva para efeito da não aplicação das multas previstas nesta Seção os casos fortuitos ou de força maior que se enquadrem no parágrafo único do artigo 393 do [Código Civil](#) ou, ainda, qualquer fato que o IPEN-CNEN/SP der causa e que venha a prejudicar ou impossibilitar a execução da obrigação.

**12.8** – Em nenhuma hipótese serão considerados casos fortuitos ou de força maior prejuízos que, eventualmente, venham a ser causados à IPEN-CNEN/SP ou a terceiros por negligência, imprudência ou imperícia dos funcionários da Contratada, ou omissão de seus prepostos.

**12.9** – Qualquer evento considerado pela Contratada como previsto no **item 12.7**, deverá ser comunicado à IPEN-CNEN/SP, por escrito, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas** da ocorrência do fato, cabendo à IPEN-CNEN/SP decidir sobre a procedência ou não das razões apresentadas.

**12.10** – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à futura Contratada, observando-se o procedimento previsto na [Lei nº 8.666, de 21/06/1993](#).

**12.11** – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**12.12** – O valor da multa aplicada, após o prazo recursal e não aceito pelo IPEN-CNEN/SP, previsto no **item 12.10**, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo IPEN-CNEN/SP, ou se for o caso, será inscrita na Dívida Ativa da CNEN e cobrada judicialmente.

**12.13** – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no [SICAF](#).

**12.14** – Em função da natureza da infração, a CNEN/IPEN poderá aplicar ainda à futura Contratada, as penalidades de suspensão do direito de licitar, ou instruir o processo para que seja declarada inidônea para licitar ou contratar nos termos dos incisos III e IV do artigo 87 da [Lei nº 8.666, de 21/06/1993](#).

**12.15** – No caso de rescisão do contrato por justa causa, o seu objeto poderá ser entregue, nas mesmas condições originalmente pactuadas, a uma das licitantes remanescentes, pela ordem de classificação, sem prejuízo das penalidades previstas neste instrumento e na legislação aplicável.

### **13 – CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**13.1** – O critério de julgamento será o MENOR PREÇO, devendo a empresa contratada **fazer indicação do valor unitário, para cada item de serviço, conforme modelo Anexo A**.

**13.2** – O critério de aceitação das propostas será o do **MENOR PREÇO GLOBAL**.

**13.3** – A empresa contratada deverá apresentar as suas propostas, consignando os valores, onde já deverão estar considerados e inclusos: lucro, despesas administrativas e operacionais, despesas com supervisão, tributos (impostos, taxas e contribuições), tarifas, além de quaisquer despesas diretas ou indiretas não explicitadas na planilha, mas decorrentes de obrigação contratual das empresas, conforme estabelecido no Termo de Referência.

**13.3.1** – As propostas devem ser efetivadas pelo **VALOR GLOBAL DOS SERVIÇOS**.

**13.4** – As propostas terão validade de, no mínimo, **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da apresentação da abertura da licitação.

### **14 – GARANTIA CONTRATUAL**

**14.1** – Será dispensada a apresentação de Garantia Contratual conforme requisitos prévios de qualificação econômica financeira, conforme §2º do artigo 31 da [Lei nº 8.666, de 21/06/1993](#).

## 15 – DO CONTRATO

15.1 – Conforme o subitem 8.1 do edital, após a homologação da licitação, o adjudicatário terá o prazo de **30 (trinta) dias**, a partir da sua convocação, para entregar a **Apólice de Seguro**, cuja **vigência será de 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado nos termos do ANEXO IX DO ART. 51 DA in 05/2017.

## 16 – DA APROVAÇÃO

16.1 – Declaro que sou responsável pela elaboração do Termo de Referência e está adequado ao que dispõe o Inciso I e o § 2º do Art. 9º do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, artigo 20 da Instrução Normativa MPDG/SEGES nº 5, de 26/05/2017, adaptado as condições de execução de mercado, prazo de prestação, qualidade, disponibilidade orçamentária, fiscalização contratual, quantidades e cobertura das demandas da CEI – Coordenação de Ensino e Informação Científica, objeto deste instrumento.

16.2 – Da fundamentação legal:

A contratação observará os preceitos de direito público e, em especial, as disposições da Instrução Normativa MPDG/SEGES nº 5, de 26/05/2017; Lei nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto nº 8.538, de 06/10/2015, Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000; subsidiariamente, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006; Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e legislação correlata, subordinada às condições e exigências estabelecidas neste instrumento e seus Anexos.

São Paulo, 09 de maio de 2018

**MARTHA MARQUES FERREIRA VIEIRA**  
CEI – Coordenação de Ensino e Informação Científica

Aprovo este TERMO DE REFERÊNCIA e autorizo abertura de procedimento licitatório, tipo **“MENOR PREÇO” GLOBAL**, na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, por tratar-se de **“SERVIÇOS COMUM”**, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos por meio de especificações usuais no mercado, e por estarem objetivamente definidos neste TERMO DE REFERÊNCIA, consoante com o que determina imperativamente, inciso I do § 2º do artigo 7º da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e do artigo 1º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002.

São Paulo, 09 de maio de 2018

**EDSON FRANCO LIMA**  
Coordenador de Administração e Infraestrutura  
Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares  
UASG 113202

**ANEXO A**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**PLANILHA DE PREÇOS**

Descrição	Prêmio Mensal Individual	Estimativa de Vidas	Valor Total
Importância Segurável Individual			
Morte Acidental (R\$ 10.000,00)			
Invalidez Permanente (R\$ 10.000,00)	R\$ .....	<b>983 vidas</b>	R\$ .....
Despesas Médico Hospitalares (R\$ 1.000,00)			
<b>Prêmio Líquido</b>			<b>R\$ .....</b>
Custo da Apólice			R\$ .....
IOF			R\$ .....
Outros Custos			R\$ .....
<b>PRÊMIO TOTAL MENSAL ESTIMADO</b>			<b>R\$ .....</b>
<b>PRÊMIO TOTAL ANUAL ESTIMADO</b>			<b>R\$ .....</b>

**Nota:** Esta planilha é simplesmente o modelo para demonstração de custos, portanto, cada licitante apresentará a sua própria planilha, devendo descrever o serviço, para fins exclusivos de identificação do produto, de forma clara.

## ANEXO II

### PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

**(EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA COM CNPJ)**

**Prezados Senhores,**

Apresentamos a V.Sas. nossa proposta para serviços de seguro contra acidentes pessoais coletivos, para atender os bolsistas, estagiários e prestadores de serviços voluntários do IPEN-CNEN/SP, conforme especificações do Edital de Pregão Eletrônico nº **20/2018** (UASG 113202) e seus anexos, detalhadamente conforme anexo desta proposta (Anexo A - Termo de Referência), a seguir:

**1** - Garantir aos beneficiários o pagamento correspondente ao valor segurado, no caso de morte acidental do segurado, causado por acidente, ocorrido no período de vigência do seguro.

**2** – Garantir ao segurado o pagamento correspondente ao valor segurado, no caso de sua Invalidez Permanente Total, decorrente de acidente pessoal, ocorrido durante a vigência do seguro, desde que a invalidez seja constatada mediante laudo médico, dentro de 1 (um) ano, a contar da data do acidente.

**3** – Garantir ao segurado o reembolso das Despesas Médico-Hospitalares efetuadas para o seu tratamento até o limite estabelecido na **TABELA 1 – Coberturas** do **item 5**.

**4** – O pagamento da indenização deverá ocorrer no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, após a entrega da documentação completa do segurado.

**5** – A apólice deverá ter o capital segurado individual assim distribuído:

**Tabela 1 – Coberturas**

Coberturas	Capital Segurado
Morte Acidental	R\$ 10.000,00 (dez mil Reais)
Invalidez Permanente	R\$ 10.000,00 (dez mil Reais)
Despesas Médico-Hospitalares	R\$ 1.000,00 (mil Reais)

**6** – Para os segurados incluídos na 1ª (primeira) fatura, a cobertura iniciar-se-á as 24:00 horas da data de entrega da proposta na Seguradora ou em data posterior indicada na mesma, juntamente deverá ser entregue a relação dos segurados indicados.

**7** – Para novas inclusões, o início de vigência do risco individual será a partir do dia subsequente a solicitação de inclusão, feita pelo Contratante à Seguradora.

**8** – O seguro dará cobertura durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia e por todo o Globo Terrestre por morte acidental ou invalidez permanente, total ou parcial também decorrente de acidente.

**9** – Será incluída, de forma compulsória, a totalidade dos segurados descritos no **item 9.1**, num quantitativo estimado de **983 (novecentos e oitenta e três) vidas seguradas**. Poderá haver flutuação do número de segurados, devendo ser incluídos todos os bolsistas, estagiários e prestadores de serviços voluntários que tiver vínculo no IPEN-CNEN/SP no futuro.

**9.1** – A faixa etária dos bolsistas, estagiários e prestadores de serviços voluntários, atualmente, estão assim distribuídos:

**Tabela 2 – Faixas Etárias**

Faixa de Idade	Vidas Estimadas		
	Bolsistas e Estagiários	Voluntários	Total
Entre 18 e 30 anos	487	1	<b>488</b>
Entre 31 e 40 anos	271	6	<b>277</b>
Entre 41 e 50 anos	88	10	<b>98</b>
Entre 51 e 60 anos	55	6	<b>61</b>
Entre 60 e 65 anos	16	4	<b>20</b>
Acima de 66 anos	11	28	<b>39</b>
<b>TOTAL</b>	<b>928</b>	<b>55</b>	<b>983</b>

**9.2** – O IPEN-CNEN/SP fornecerá à .....<NOME DA SEGURADORA - CNPJ>....., um arquivo via e-mail com o nome, CPF e a data de nascimento de cada um dos Estagiários, Bolsistas e Prestadores de Serviços, que deverá constar na apólice.

**9.3** – Toda substituição que se fizer necessária, tanto de inclusão, como de exclusão, a IPEN-CNEN/SP comunicará imediatamente à futura CONTRATADA.

**9.4** – Das coberturas:

**a) Morte Acidental (MA):** garante, ao(s) beneficiário(s) do segurado, em caso de morte deste último causada unicamente por acidente pessoal coberto, o pagamento de uma indenização no valor correspondente a 100% (cem por cento) do capital segurado individual do mínimo estabelecido na **Tabela 1 – Coberturas**;

**b) Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente (IPA):** garante ao segurado, ou a quem for nomeado por determinação judicial como curador em caso de sua incapacidade, o pagamento de uma indenização relativa à perda, à redução ou à impotência funcional definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão por lesão física, causada por acidente pessoal coberto, de até 100% do capital segurado individual do mínimo estabelecido na **Tabela 1 – Coberturas**. O cálculo do valor dessa indenização será efetuado com base no grau de invalidez efetivamente comprovado, de acordo com a “Tabela de Invalidez” aprovada pela SUSEP e constante das Condições Gerais da apólice;

**c) Despesas Médicas Hospitalares (DMH):** garante o reembolso, limitado ao capital segurado individual do mínimo estabelecido na **Tabela 1 – Coberturas**, de despesas médicas, hospitalares efetuadas pelo segurado para seu tratamento, sob orientação médica, iniciado nos **15 (quinze) dias** contados da data do acidente pessoal coberto;

**9.4.1** – Em todos os casos de acidentes ocorridos, nas dependências ou não da CONTRATANTE, e desde que o segurado esteja desenvolvendo as atividades descritas neste Termo de Referência, haverá a prestação das seguintes assistências, que deverão ser acionadas através de Central de Atendimento 0800-.....

**9.5** – A execução do objeto será de forma imediata, após o registro e perícia da ocorrência do fato.

**9.5.1** – A vigência da apólice do seguro deverá contar a partir da data de sua emissão pelo período de 12 (doze) meses.

**ITEM 1 – Seguro contra acidentes pessoais coletivos, para atender os bolsistas, estagiários e prestadores de serviços voluntários do IPEN-CNEN/SP.**



Descrição	Prêmio Mensal Individual	Estimativa de Vidas	Valor Total
Importância Segurável Individual			
Morte Acidental (R\$ 10.000,00)			
Invalidez Permanente (R\$ 10.000,00)	R\$ .....	983 vidas	R\$ .....
Despesas Médico Hospitalares (R\$ 1.000,00)			
<b>Prêmio Líquido</b>			<b>R\$ .....</b>
Custo da Apólice			R\$ .....
IOF			R\$ .....
Outros Custos			R\$ .....
<b>PRÊMIO TOTAL MENSAL ESTIMADO</b>			<b>R\$ .....</b>
<b>PRÊMIO TOTAL ANUAL ESTIMADO</b>			<b>R\$ .....</b>

**Localização da entrega dos serviços:** Gerência de Contratos e Convênios – GCC do IPEN-CNEN/SP, de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 17:00 horas, sito à Avenida Lineu Prestes, 2242 ADM 2º andar - Cidade Universitária, Butantã, São Paulo/SP - CEP 05508-000.

Declaramos que os Insumos contidos na nossa proposta foram cotados conforme valores atuais praticados no mercado.

Declaramos que em nossos preços estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a entrega dos serviços, inclusive encargos da Legislação Social Trabalhista, Previdenciária, da Infelizmente do trabalho e responsabilidade civil por qualquer dano causado a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, emolumentos, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa do objeto a ser entregue, bem como nosso lucro, conforme especificações contidas no Edital, sem que caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação a CNEN-IPEN.

Na entrega dos serviços, observaremos rigorosamente as normas, as leis, as recomendações e as instruções da fiscalização da CNEN-IPEN, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as exigências do Edital e seus anexos, comprometemos a entregar o objeto licitado em até ..... (.....)<sup>3</sup> dias, contados a partir do pagamento do Boleto Bancário.

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a retirar a Nota de Empenho no prazo determinado no Edital, indicando para esse fim o Sr. ...., Carteira de Identidade nº ..... expedida em ...../...../....., Órgão Expedidor ....., e CPF nº ....., e-mail .....@....., fax ....., telefone ..... como representante desta Empresa.

Informamos que o prazo de validade de nossa proposta é de ..... (.....)<sup>4</sup> dias corridos, a contar da data de abertura da licitação

3 Não poderá ser superior a 30 (trinta) dias.

4 Não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em tela e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

<b>Número do CNPJ/MF:</b>	_____ / _____ - ____
<b>Registro SUSEP:</b>	_____
<b>Razão Social:</b>	
<b>Endereço Completo/Telefone:</b>	
<b>Cidade:</b>	
<b>Estado:</b>	<b>UF:</b> _____
<b>Optante pelo SIMPLES:</b>	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
<b>Enquadramento <a href="#">art. 3º da LC nº 123, de 14/12/2006</a></b>	
	<input type="checkbox"/> Microempresa <input type="checkbox"/> Empresa de Pequeno Porte
<b>Dados Bancários:</b>	Banco: _____
Agência: _____	Conta-Corrente: _____

Localidade (município), ..... de ..... de 2018.

\_\_\_\_\_  
**(representante legal do licitante, no âmbito da licitação, com identificação completa)**

**ANEXO III**  
DA MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS, TIPO COLETIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR ATRAVÉS DO SEU INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES E A EMPRESA....., NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO Nº XXX/2018  
LIVRO Nº 001/2018  
PROCESSO Nº 01342001388/2017-12

Pelo presente instrumento, a COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), Autarquia Federal criada pela Lei nº 4.118, de 27.08.62, alterada pela Lei nº 6.189, de 16.12.74, com a redação dada pela Lei nº 7.781, de 27.06.89, vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, consoante Anexo ao Decreto nº 6.129, de 20.06.07, Inciso VII, "b", com sede à Rua General Severiano, nº 90, no Município e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 00402552/0001-26, por meio do **INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES (IPEN)**, autarquia do Estado de São Paulo, gerido técnica e administrativamente pela COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR, em conformidade com Convênio celebrado em 31 de maio de 2012 com o Governo do Estado de São Paulo (DOU 25.07.2012), estabelecido à Av. Prof. Lineu Prestes, 2.242 - Cidade Universitária "Armando de Salles Oliveira", Butantã, no Município e Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº **00402552/0005-50** e Inscrição Estadual nº 110.670.880.110, neste ato representado pelo seu Diretor da Unidade Administrativa de Órgão Conveniado da CNEN, **Dr. Wilson Aparecido Parejo Calvo**, casado, Engenheiro de Materiais, carteira de identidade nº 12.622.916, Órgão Expedidor SSP/SP, CPF nº 062.993.808-37 residente e domiciliado a Rua Desembargador Júlio Cesar de Faria, 80 - Jardim Bonfiglioli – São Paulo/SP, no uso das atribuições e competências que lhe são conferidas pela Portaria MCTIC nº 794, de 14.02.2017, publicada no D.O.U. nº 33, página 5, Seção 2, em 15.02.2017, do Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações – MCTIC - pela Portaria CNEN nº 88, de 17.12.2012, publicada no D.O.U. nº 243, página 6, Seção 1, em 18.12.2012, e pela Portaria CNEN nº 34, de 30.06.2014, publicada no D.O.U. nº 124, página 16, Seção 1, em 02.07.2014, ambas do Senhor Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, doravante designado IPEN-CNEN/SP, e a empresa ....., com sede à ....., inscrita no CNPJ sob nº ....., neste ato representada pelo Sr. ...., (nacionalidade), (cargo), RG nº ..... e CPF/MF nº ....., doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si certo e ajustado o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes, tendo em vista o que consta no **Processo IPEN-CNEN/SP nº 01342001388/2017-12** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico 020.2018**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA I - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços, por parte da CONTRATADA à CNEN-IPEN, de seguros de acidentes pessoais, tipo coletivo, para atender os bolsistas, estagiários e prestadores de serviços voluntários da CNEN-IPEN, conforme condições e especificações técnicas constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital, que passa a fazer parte integrante deste contrato.

**CLÁUSULA II - DA FORMA DE EXECUÇÃO**

A apólice deverá ter o capital segurado individual distribuído da seguinte forma:

COBERTURAS	CAPITAL SEGURADO
Morte Acidental	R\$ 10.000,00
Invalidez Permanente	R\$ 10.000,00
Despesas Médico-Hospitalares	R\$ 1.000,00

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – A faixa etária dos bolsistas, estagiários e prestadores de serviços atualmente é a seguinte:

▪ Entre 18 e 30 anos .....	488
▪ Entre 31 e 40 anos .....	277
▪ Entre 41 e 50 anos .....	98
▪ Entre 51 e 60 anos .....	61
▪ Entre 60 e 65 anos .....	20
▪ Acima de 66 anos .....	39
▪ <b>TOTAL</b> .....	<b>983</b>

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – A CNEN-IPEN fornecerá à CONTRATADA, um arquivo via e-mail com o nome e a data de nascimento de cada um dos Estagiários, Bolsistas e Prestadores de Serviços, que deverá constar na apólice.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – Toda substituição que se fizer necessária, tanto de inclusão, como de exclusão, a CNEN-IPEN comunicará imediatamente à CONTRATADA.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – A CONTRATADA deverá garantir aos beneficiários o pagamento correspondente ao valor segurado, no caso de morte acidental do segurado, causado por acidente, ocorrido no período de vigência do seguro.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** – A CONTRATADA deverá garantir ao segurado o pagamento correspondente ao valor segurado, no caso de sua Invalidez Permanente Total, decorrente de acidente pessoal, ocorrido durante a vigência do seguro, desde que a invalidez seja constatada mediante laudo médico, dentro de 1 (um) ano, a contar da data do acidente.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** – A CONTRATADA deverá garantir ao segurado o reembolso das Despesas Médico-Hospitalares efetuadas para o seu tratamento até o limite estabelecido no *caput* desta Cláusula II.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** – O pagamento da indenização deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a entrega da documentação completa do segurado na CONTRATADA.

**SUBCLÁUSULA OITAVA** – A apólice deverá ser entregue na Gerência de Contratos e Convênios – GCC da CNEN-IPEN, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura deste contrato.

### **CLÁUSULA III - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

Além do estipulado nas demais cláusulas deste contrato, a CONTRATADA e a CNEN/IPEN ficarão obrigadas a:

#### **I - DA CONTRATADA:**

- a) Garantir fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;
- b) Realizar o serviço de acordo com o estabelecido neste Edital, com o Termo de Referência – Anexo I, e tudo mais que for necessário à sua perfeita execução ainda que não expressamente mencionado;
- c) Atender com presteza às solicitações da CNEN-IPEN, que se relacionarem com o objeto deste Edital;
- d) Dar cobertura completa aos segurados a partir da zero horas da data da confirmação do pedido;
- e) Entregar à Gerência de Contratos e Convênios da CNEN-IPEN, a apólice de seguro, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura do contrato;
- f) Na ocorrência de sinistro, efetuar o pagamento do prêmio no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a entrega da documentação necessária;
- g) Manter a mesma taxa (percentual), nos casos que houver a necessidade de aumento do valor capital segurado;
- h) Preservar o nome da Instituição, para a qual foi Contratada, responsabilizando-se pelo seu uso indevido;
- i) Não se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito dele decorrentes em quaisquer operações de desconto bancário;
- j) Manter atualizada a documentação no SICAF;

- k) Aceitar, nas mesmas condições contratuais estabelecidas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- l) Cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme exigência do inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescentado pela Lei nº 9.854, de 27.10.99.)

## **II - DA CNEN/IPEN:**

- a) Pagar com pontualidade o preço acordado;
- b) Cumprir todas as normas e condições do presente Contrato;
- c) Fornecer todas as informações ou esclarecimentos e condições necessárias à plena execução deste contrato;
- d) Expedir, por escrito, eventuais advertências, multas e penalidades dirigidas à CONTRATADA;
- e) Notificar à CONTRATADA quaisquer irregularidades constatadas na execução deste contrato, pedindo providências para a regularização das mesmas;
- f) Cumprir o estabelecido no Art. 11 da IN-RFB nº 1.234 de 11.01.2012, bem como suas alterações.

## **CLÁUSULA IV - DA FISCALIZAÇÃO**

A CNEN/IPEN reserva-se o direito de exercer fiscalização sobre a entrega do serviço contratado, através de servidor credenciado, o qual estará investido de plenos poderes para aceitar ou recusar o mesmo caso se encontre em desacordo com o solicitado neste contrato e com as normas técnicas pertinentes.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Nos termos do artigo 73, inciso II, da Lei 8.666.93, os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal deste contrato, no prazo de 01 (um) dia. Após, no prazo de 02 (dois) dias, totalizando 03 (três) dias, será lavrado o **Termo de Recebimento Definitivo** do serviço prestado, onde será observada sua adequação técnica, nos termos deste contrato. Após esse prazo será processado o pagamento em **até 20 (vinte) dias**, conforme *caput* da cláusula VI deste instrumento contratual.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – A CONTRATADA estará obrigada a refazer os serviços recusados pela fiscalização da CNEN-IPEN em virtude de problemas devidamente comprovados.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – O objeto deste contrato somente será considerado definitivamente aceito, para fins de cumprimento do Contrato e consequente pagamento, após ter sido conferida a apólice e aprovada pela Fiscalização da CNEN-IPEN, observando-se os critérios técnicos estabelecidos neste contrato e nas normas técnicas pertinentes.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – Enquanto a fiscalização não declarar os serviços definitivamente aceitos, a CONTRATADA estará inadimplente com suas obrigações contratuais.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** – A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CNEN-IPEN, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas neste Contrato, nem por quaisquer danos, inclusive contra terceiros ou irregularidades constatadas.

## **CLÁUSULA V - DO VALOR DO CONTRATO**

O valor global deste Contrato é de R\$ ..... (.....).

## **CLÁUSULA VI – DO REAJUSTE**

O preço cobrado é fixo e irremovível.

## **CLÁUSULA VII – DA FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento da apólice, referente ao seguro de acidentes pessoais, objeto deste contrato, entregue e aceita pela Fiscalização da CNEN-IPEN, será efetuado em uma única parcela anual, até o 20º (vigésimo) dia subsequente à apresentação pela CONTRATADA, junto ao Setor de Recebimento de Materiais da Gerência de Material e Patrimônio, da Nota Fiscal devidamente preenchida e detalhada, devendo indicar em seu corpo o nome do banco, o número da agência, a praça e o número da conta, para que seja efetuado o crédito bancário referente ao pagamento.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a respectiva Nota Fiscal/Fatura será restituída à CONTRATADA para as

correções necessárias e o pagamento ficará sobrestado até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CNEN-IPEN.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, mediante Ordem Bancária Crédito (OBC), ou por meio de Ordem Bancária Fatura (OBF), com código de barras, cumprindo-se o estabelecido no Art. 11 da IN-RFB nº 1.234 de 11.01.2012. Será considerada a data de pagamento o dia em que constar como emitida a Ordem Bancária.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, no que se refere às retenções de tributos e contribuições que trata as Instruções Normativas (INs ) da RFB nº 971 de 13/11/2009 e nº 1.234 de 11.01.2012; Leis 13.701 e 14.042 de 24/12/2003 e 30/08/2005 respectivamente e Decreto 50.896 de 01/10/2009 da Prefeitura Municipal de São Paulo - P.M.S.P.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - O pagamento somente será processado se o CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura for aquele indicado na proposta apresentada pela CONTRATADA na fase licitatória.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - O pagamento somente será liberado após confirmação de que a CONTRATADA continua regular perante o SICAF no que se refere a Seguridade Social (INSS e FGTS) e com a Fazenda Pública.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - A CNEN-IPEN poderá reter o pagamento independentemente da aplicação das penalidades previstas neste Contrato, ou da faculdade de sua rescisão, em caso de faltas que, a critério da CNEN-IPEN, prejudiquem a execução do contrato e até que as mesmas sejam sanadas.

#### **CLÁUSULA VIII - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

Este Contrato terá sua vigência pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES**

No caso de não cumprimento das obrigações assumidas, ou caso as faça fora do convencionado, a CONTRATADA ficará sujeita, a critério da CNEN/IPEN, e conforme a gravidade do caso, a advertência escrita, sendo que em seguida, na reincidência, será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da apólice.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - No caso de descumprimento do prazo fixado para entrega da apólice, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de mora, observados os seguintes critérios:

- a) Multa diária de 0,10% (dez centésimos por cento), para atrasos de até 10 (dez) dias, incidente sobre o valor total da apólice não entregue;
- b) Multa diária de 0,15% (quinze centésimos por cento), para atrasos superiores a 10 (dez) dias, afastada a aplicação do disposto na alínea anterior, incidente sobre o valor da apólice não entregue.
- c) O atraso superior a 30 (trinta) dias, será considerado como recusa de entrega da apólice, ensejando a rescisão deste Contrato, por justa causa e aplicado a multa de 10% (dez por cento) do valor global da apólice, a ser inscrita na Dívida Ativa da CNEN e cobrado judicialmente.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Terão como ressalva para efeito da não aplicação das multas previstas no presente contrato, os casos fortuitos ou de força maior que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil ou, ainda, qualquer fato que a CNEN/IPEN der causa e que venha a prejudicar ou impossibilitar a execução da obrigação.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Em nenhuma hipótese, serão considerados casos fortuitos ou de força maior prejuízos que, eventualmente, venham a ser causados à CNEN/IPEN, por negligência, imprudência ou imperícia dos funcionários da contratada, ou omissão de seus prepostos.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Qualquer evento considerado pela CONTRATADA como previsto na Subcláusula Segunda deverá ser imediatamente comunicado à CNEN/IPEN, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, cabendo à CNEN-IPEN decidir sobre a procedência ou não das razões apresentadas.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666 de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784 de 1999.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** – O valor da multa aplicada, após o prazo recursal e não aceito pela CNEN/IPEN, previsto na Subcláusula Quinta, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela CNEN/IPEN, ou se for o caso, será inscrita na Dívida Ativa da CNEN e cobrada judicialmente.

**SUBCLÁUSULA OITAVA** – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**SUBCLÁUSULA NONA** – Em função da natureza da infração, a CNEN/IPEN poderá aplicar ainda à CONTRATADA, as penalidades de suspensão do direito de licitar, ou instruir o processo para que seja declarada inidônea para licitar ou contratar nos termos dos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA** - No caso de rescisão do contrato por justa causa, o seu objeto poderá ser entregue, nas mesmas condições originalmente pactuadas, a uma das licitantes remanescentes, pela ordem de classificação, sem prejuízo das penalidades previstas neste instrumento e na legislação aplicável.

#### **CLÁUSULA X - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

A inexecução total ou parcial do contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CNEN/IPEN o direito de rescisão, nos termos do artigo 77, bem como nos casos citados no artigo 78, da Lei nº 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A rescisão do contrato também poderá se efetuar nos termos do artigo 79, da Lei nº 8.666/93:

- I. determinada por ato unilateral e escrito da CNEN/IPEN, aos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- II. amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidos a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração;
- III. judicialmente, nos termos da legislação.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Em caso de rescisão conforme previsto no inciso I da subcláusula primeira, aplicar-se-á no que couber, os direitos decorrentes do artigo 80, da Lei nº 8.666/93, que regulará os casos omissos.

São Paulo, .... de ..... de 2018.

Dr. WILSON APARECIDO PAREJO CALVO  
Diretor de Unidade Administrativa de Órgão Conveniado  
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR  
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES  
CNEN/IPEN

(SIGNATÁRIO)  
(CARGO)  
(CONTRATADA)

TESTEMUNHAS:

EDSON FRANCO LIMA

Coordenador de Administração e Infraestrutura  
- CNEN/IPEN

RG nº

CPF nº

MARTHA MARQUES FERREIRA VIEIRA

Gerente do Centro de Ensino e Informação - CEI

RG nº

CPF nº

Obs.- – Este Contrato teve a sua minuta aprovada pela Procuradoria Federal, conforme parecer de fls. .... do processo.